

**PORTARIA Nº 113 DE 23 DE ABRIL DE 2015**

*Faz enquadramento de servidor ocupante de cargo modificado pela Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015 e dá outras providências*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008 e **CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica o servidor **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES**, CPF 267.355.046-15, Carteira de Identidade Nº 000.006 Série A-90, nomeado pela Portaria nº 102, de 16 de janeiro de 2015, para o Cargo Comissionado de **CHIEFE DE ALMOXARIFADO I**, Símbolo CCL-02, criado pela Resolução nº 044/2008, de LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, *enquadrado* no cargo de **ZELADOR**, de provimento efetivo, Símbolo CEL-01, criado pela Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal, com jornada de trabalho e vencimentos fixados por essa Lei.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de abril de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 23 de abril de 2015.

  
**JORGE AUGUSTO PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



### JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Manhauçu, o cargo comissionado de **CHEFE DE ALMOXARIFADO I**, Símbolo CCL-02, criado pela Resolução nº 044/2008, de **LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, passou a **CARGO DE ZELADOR**, de provimento efetivo, Símbolo CEL-01, criado pela Lei Municipal nº 3.472, de 22/04/2015, que instituiu o novo plano de cargos e vencimentos do pessoal da Câmara Municipal, com jornada de trabalho e vencimentos fixados por essa Lei.

Com efeito, o *enquadramento* do servidor em seu novo posto de trabalho, até a realização de concurso público, é medida que se impõe e justifica-se por si próprio, haja vista a necessidade imperiosa da Câmara Municipal de dar continuidade às suas atividades institucionais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 23 de abril de 2015.

  
JORGE AUGUSTO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL